

RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado,

Considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando a Deliberação nº 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que aprova o repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa;

Considerando a Deliberação nº 059/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR), que dispõe sobre a utilização de saldos resultantes da diferença entre valores de habilitação e valores de contratação de obras habilitadas conforme a Deliberação CEDIPI/PR nº 024/2025;

Considerando a Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa;

Considerando a Resolução nº 237/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a utilização de saldos resultantes da diferença entre valores de habilitação e valores de contratação de obras habilitadas conforme a Resolução nº 025/2025; e

Considerando o contido no protocolo nº 24.406.007-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Habilitar o município de Astorga para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, prevista no Capítulo V da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, tendo como objeto a reforma – cobertura do pátio do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Art. 2.º O município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 – SEMIPI ensejará na revogação desta Resolução.

Art. 3.º O município deverá aportar recursos próprios de contrapartida correspondente a 3% (três por cento) do valor total da obra.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2026

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

18806/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 011/2026 – SEMIPI

Referente ao protocolo n.º 24.225.890-8

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação nº 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa; considerando a Resolução n.º 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 005/2026 – APGI/SEMIPI (fls. 170-171), a realização da despesa no valor de **R\$ 316.690,00 (trezentos e dezesseis mil e seiscentos e noventa reais)**, a ser repassado ao município de **Godoy Moreira para reforma do Centro de Convivência da Pessoa Idosa**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

LEANDRE DAL PONTE

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

18110/2026

Secretaria do Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a forma de recebimento dos Planos de Contratações Anuais – PCAs, que subsidiarão a elaboração do Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E de 2027.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o inciso I do § 2º do art. 21, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, dispondo sobre a forma de recebimento dos Planos de Contratações Anuais – PCAs, que subsidiarão a elaboração do Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E de 2027.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- I** - Plano de Contratações Anual – PCA: Plano elaborado pelo órgão que contém todas as demandas de compras, obras, serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicação que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- II** - Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E: consolidação dos Planos de Contratações Anuais (PCAs), contendo as demandas de compras, obras, serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
- III** - Interlocutores: servidores oficialmente designados pelos órgãos e entidades, incumbidos de coordenar a organização interna da elaboração do PCA, promover o fluxo de informações e acompanhar sua execução no âmbito institucional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do PCA-E pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL tem como objetivos:

- I** – promover a racionalização das contratações dos órgãos e entidades;
- II** – garantir o alinhamento com o planejamento estadual;
- III** – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV** – evitar o fracionamento de despesas; e
- V** – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE CONTRATAÇÕES ANUAIS – PCAs

Art. 4º Os Planos de Contratações Anuais – PCAs de 2027 serão elaborados por meio do Sistema do Plano de Contratações Anual do Estado – SPCA-E, integrado ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

Art. 5º No período de 23 de março a 31 de maio de 2026, os órgãos e entidades deverão preencher os campos previstos no art. 6º, bem como enviá-los à SEPL, por meio do Sistema do Plano de Contratações Anual do Estado – SPCA-E, com a aprovação do respectivo Titular.

Art. 6º Para elaboração dos PCAs, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem considerar a expectativa anual de todas as demandas de compras, obras, serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicação, e preencher as seguintes informações disponíveis no SPCA-E:

- I** - nome do órgão;
- II** - unidade orçamentária;
- III** - ação orçamentária (projeto/atividade/operação especial);
- IV** - categoria da contratação: compras, obras, serviços gerais, serviços de engenharia, soluções de tecnologia da informação e comunicação;
- V** - o tipo de item;
- VI** - unidade de medida;
- VII** - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- VIII** - descrição sucinta do objeto;
- IX** - justificativa para aquisição ou contratação;
- X** - estimativa preliminar de valor unitário da contratação;
- XI** - estimativa preliminar de valor total da contratação;
- XII** - grau de prioridade da compra ou contratação;
- XIII** - data pretendida para compra ou contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- XIV** - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;
- XV** - ordem cronológica de pagamento, conforme classificação contida no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI** - municípios contemplados com a contratação;
- XVII** - modalidade licitatória prevista;
- XVIII** - as entregas constantes no Plano Plurianual 2024-2027 previstas para o ano de 2027.

§ 1º A forma de preenchimento das informações constantes nos incisos acima será detalhada no Manual Técnico do Plano de Contratações Anual do Estado do

§ 2º O órgão poderá registrar, no item a que se refere o inciso XVI, as regiões geográficas imediatas que serão atendidas pelas contratações,

quando não for possível realizar o detalhamento por município.

§ 3º A modalidade licitatória (inciso XVII), a unidade orçamentária (II) e a ação orçamentária (inciso III) não terão caráter vinculante, podendo ser ajustadas na execução sem que isso caracterize modificação do Plano.

CAPÍTULO IV DAS EXCEÇÕES

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 5.006, de 22 de junho de 2012;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão inseridas no PCA, quando couber.

CAPÍTULO V

DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO ESTADO – PCA-E

Art. 8º No período de 1º de junho a 30 de julho do ano de elaboração dos PCAs, a SEPL deverá adequar e consolidar as informações recebidas dos PCAs, elaborando o PCA-E.

Art. 9º Até o dia 15 de agosto do ano de elaboração do Plano, a SEPL encaminhará o PCA-E à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e à Controladoria-Geral do Estado – CGE, a fim de apoiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício seguinte, a contratação de bens e serviços comuns para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e o suporte aos mecanismos de controle.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO

Art. 10. O PCA-E de 2027 será divulgado no sítio eletrônico oficial da SEPL e deverá ser observado pelos órgãos e entidades estaduais na realização de licitações e na execução dos contratos.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades poderão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao PCA-E, constante no sítio eletrônico da SEPL, de forma a unificar todas as informações.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO ESTADO – PCA-E

Art. 11. As alterações do Plano serão estabelecidas em resolução respeitando a legislação aplicável.

Art. 12. As inclusões de itens serão estabelecidas em ato da SEPL que publicar o PCA-E de 2027.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

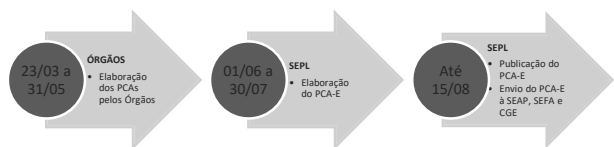
Art. 13. Dúvidas e demais esclarecimentos podem ser enviados por e-mail à Coordenação do Plano de Contratações Anual - CPC/SEPL, no endereço: pca-e@sepl.pr.gov.br.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2026.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO CRONOGRAMA DO PCA-E DE 2027



DESPACHO N.º 070/2026 – SEPL/DG

eProtocolo n.º 25.341.447-2

Assunto: Contratação de empresa para locação de veículos.

I. Trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico n.º 731/2025, em que foi vencedora a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, CNPJ nº 27.595.780/0001-1 para contratação de empresa para locação de veículo SUV;

II. A contratação será para locação de 4 (quatro) veículos sedans no valor mensal unitário de R\$ 5.507,46 (cinco mil, quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos) e de 2 (dois) veículos SUVs no valor mensal unitário de R\$ 4.080,15 (quatro mil e oitenta reais e quinze centavos);

III. **Autorizo** a celebração da referida adesão e a realização da despesa, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução n.º 004/2023/SEPL;

IV. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

DOMINGOS TREVIZAN FILHO

Diretor-Geral/SEPL

19192/2026

Despacho n.º 067/2026 – DG/SEPL

Curitiba, 13 de fevereiro de 2026.

Assunto: Aquisição de certificado digital

e-Protocolo: 23.794.512-3

Trata-se o presente de contratação para aquisição total de 04 (quatro) tokens, sendo 03 (três) certificados digitais E-CPF e 01 (um) certificado digital e-CNPJ a fim de garantir e assegurar a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos, por meio de assinatura eletrônica, bem como possibilitar a realização de transações seguras em prol das atividades desta Secretaria.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considerando o valor estimado apresentado pelo Estudo Técnico Preliminar (mov. 04) e pelo Termo de Referência (mov. 05).

As razões que fundamentam a presente contratação estão dispostas no Documento de Formalização de Demanda (mov. 03). Nesse sentido, destaca-se que a aquisição, visa garantir e assegurar a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos, por meio de assinatura eletrônica.

Considerando a natureza administrativa da contratação em tela, ela está em harmonia com os objetivos estratégicos e atribuições desta Secretaria. Ademais, o objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

Ante o exposto:

1. APROVO, na condição de ordenador de despesas, o Termo de Referência acostado no mov. 05, nos termos do art. 19, §3º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022;

2. AUTORIZO, na condição de ordenador de despesas a presente contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEPL, para empenho e pagamento.

PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente,

DOMINGOS TREVIZAN FILHO

Diretor Geral - SEPL

18478/2026

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0167/2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.